

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL

(aprovado pela resolução CE – 2021 – DOC. CCXLIX)

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DIACONAL DA IGREJA (NOME DA IGREJA)

CAPÍTULO I DA JUNTA DIACONAL

Art. 1º A Junta Diaconal da Igreja Presbiteriana de (nome da igreja) é uma organização interna, estabelecida e orientada pelo Conselho da Igreja, constituída de todos os diáconos em exercício, que se orienta pelo presente regimento.

Parágrafo único. O estabelecimento da Junta Diaconal será obrigatório sempre que na igreja houver mais de dois diáconos em exercício.

Art. 2º O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente às obras de misericórdia.

§ 1º O ofício do diácono é perpétuo, mas o seu exercício é limitado ao período de cinco anos, que poderá ser renovado mediante sucessivas reeleições.

§ 2º O mandato do diácono será sempre de cinco anos.

Art. 3º São direitos dos diáconos, além de outros expressamente previstos em normas da Igreja Presbiteriana do Brasil:

I - ser membro e participar das reuniões da Junta Diaconal;

II - votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora da Junta Diaconal;

III - apresentar propostas a serem apreciadas pela Junta Diaconal;

IV - fazer uso da palavra nos momentos apropriados para a discussão e votação de matérias submetidas à apreciação da Junta Diaconal;

V - pedir a convocação de reunião da Junta Diaconal, desde que tenha o apoio de dois terços dos membros;

VI - ser tratado com o máximo de consideração, conforme as honras de seu ofício.

Art. 3º São deveres dos diáconos, além de outros expressamente previstos em normas da Igreja Presbiteriana do Brasil:

I - dedicar-se especialmente:

a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;

b) ao cuidado dos pobres, enfermos, idosos, portadores de necessidades especiais e das viúvas;

c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao culto e demais serviços santos;

II - fiscalizar e adotar todas as providências necessárias para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências, cooperando para que o Ministério da Pregação, a oração e demais serviços santos não sofram nenhum prejuízo, e a igreja obtenha o melhor proveito deles;

III - preparar com o máximo cuidado e a correta antecedência os elementos da Santa Ceia (pão e vinho), zelando pela boa qualidade, evitando o desperdício e o uso banal das sobras desses elementos;

IV - ser assíduo e pontual no cumprimento dos deveres do seu ofício;

V - participar das reuniões da Junta Diaconal;

VI - cumprir as escalas de serviço definidas pela Mesa Diretora;

VII - apresentar ao Presidente, tempestivamente o justo motivo que eventualmente o impeça de cumprir a escala ou de realizar o serviço para o qual tenha sido comissionado;

VIII - contar dízimos, ofertas e contribuições, cuidando para que isso sempre seja feito com a presença de, pelo menos, dois diáconos, mediante conferência e assinatura no respectivo relatório de arrecadação disponibilizado pela Tesouraria ou elaborado pela Junta Diaconal;

IX - prestar relatório periódico à Mesa Diretora, informando quanto às atividades executadas;

X - visitar os enfermos e necessitados, procurando assisti-los em suas carências, ler a Palavra de Deus e orar com eles, sempre que isso se revelar oportuno;

XI - auxiliar na distribuição dos elementos da Ceia do Senhor, quando não houver presbíteros ou o número destes for insuficiente, a juízo do pastor responsável pela administração do santo sacramento;

XII - levar ao conhecimento da Junta Diaconal os casos e as situações que necessitem de providência que não possa solucionar individualmente.

Art. 4º estará impedido de exercer suas atribuições na Junta Diaconal o diácono que vier a sofrer a pena de afastamento do exercício de seu ofício, conforme decisão do Tribunal Eclesiástico da igreja.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Junta Diaconal coletivamente e, no que couber, aos diáconos individualmente:

I - tomar conhecimento da existência de necessitados, principalmente entre os membros da igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades, dentro das possibilidades da igreja, examinando cautelosamente, a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas, e dispor, para esses fins, dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais;

II - examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos ou não, em hospitais e orfanatos, recomendando ou não a assistência pretendida;

III - tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade;

IV - comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos;

V - manter em dia, com meticoloso cuidado, a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta;

VI - recolher dízimos e ofertas, conferir e providenciar imediatamente o respectivo depósito bancário das quantias arrecadadas ou encaminhá-las diretamente à Tesouraria da Igreja;

VII - dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da Igreja, de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência;

VIII - verificar se estão em ordem as coisas referentes ao culto, como também os objetos da Santa Ceia e do Batismo, e o recolhimento das ofertas;

IX - observar e manter a ordem conveniente nos pátios e arredores do templo, desde a rua até às dependências internas;

X - evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da igreja ou simples assistentes, dentro do templo ou nos pátios, nos momentos de culto.

XI – encaminhar anualmente ao Conselho as demandas da Junta Diaconal para que sejam aprovados os recursos possíveis e necessários ao seu atendimento.

XII – cuidar para que a conferência de dízimos e ofertas seja feita com, pelo menos, dois diáconos, que firmarão a guia de remessa dos valores ao estabelecimento bancário indicado pelo Conselho ou diretamente à Tesouraria;

XIII – atuar diretamente ou cooperar com a Administração da Igreja, para que as instalações do templo estejam sempre limpas, organizadas e conservadas, providenciando para que as obras de manutenção sejam realizadas sem retardo, conforme os recursos disponibilizados pelo Conselho;

XIV - zelar para que o inventário de bens da igreja esteja sempre atualizado;

XV – cumprir as deliberações do Conselho, dentro de suas atribuições na esfera da beneficência;

XVI - propor ao Conselho alterações neste Regimento, após ouvir o Conselheiro.

Parágrafo único. Para cumprir suas atribuições, a Junta Diaconal poderá solicitar ao Conselho da Igreja a designação de pessoas piedosas, as quais serão encarregadas de serviços específicos como auxiliares de diaconia, sob a supervisão da Junta Diaconal.

CAPÍTULO III **DA MESA DIRETORA**

Art. 6ºA Mesa Diretora da Junta Diaconal é composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º Quando a Junta Diaconal contar com apenas três diáconos em exercício, as funções de Secretário serão acumuladas pelo Vice-Presidente.

§ 2º Poderá a Junta Diaconal eleger outros secretários e atribuir-lhes os respectivos encargos.

Art. 7º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º A posse dos membros da Mesa Diretora eleita ocorrerá em data definida pela Junta Diaconal e o exercício dos respectivos cargos coincidirá com o término do mandato da Mesa anterior.

§ 2º A solenidade de posse será dirigida pelo Conselheiro ou por outro oficial por ele convidado, a quem caberá empossar a Mesa eleita.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades da Junta Diaconal;

II - executar as resoluções da Junta Diaconal;

III - elaborar planos na área da beneficência e formular sugestões para apreciação da Junta Diaconal;

IV - elaborar estudos de aperfeiçoamento das modalidades de arrecadação de dízimos e ofertas, para reforço da receita anual, em cooperação com o Conselho da Igreja;

V - responder às consultas feitas pelo Conselho da Igreja sobre questões administrativas e cooperar com a resolução de problemas nessa área, em cumprimento ao quanto estabelecido no art. 8º, § 1º, da CI/IPB;

VI - resolver questões urgentes, quando não for possível aguardar a reunião da Junta Diaconal.

Art. 9º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições inerentes ao cargo:

I – convocar e presidir as reuniões da Junta Diaconal;

II – orientar o Secretário na elaboração da pauta das reuniões da Junta Diaconal;

III - encaminhar a discussão e a votação das matérias da pauta, mantendo a ordem e sugerindo as medidas que lhe pareçam mais apropriadas e diretas para levar qualquer assunto à solução final, de forma rápida e conveniente;

IV - suspender ou adiar a reunião por proposta devidamente apoiada, votada e aprovada pelo Colegiado;

V - representar a Junta Diaconal perante o Conselho da Igreja;

VI – apresentar ao Conselho o relatório anual das atividades realizadas pela Junta Diaconal e o planejamento para o ano seguinte;

VII – encaminhar anualmente o livro de atas da Junta Diaconal para apreciação do Conselho;

VIII – receber e transmitir a comunicação de penalidade aplicada pelo Conselho a integrante da Junta Diaconal, em caso de afastamento do exercício do ofício, inclusive por falta velada;

IX – organizar e distribuir aos diáconos, com antecedência, a escala dos plantões para o recolhimento dos dízimos e ofertas, bem assim para manutenção da ordem e reverência na Casa do Senhor;

X - assistir os diáconos e orientá-los no exercício de suas atividades;

XI - preparar o plano de beneficência e visitação ou designar comissão para fazê-lo, mediante a prestação de relatório;

XII – receber os relatórios das comissões designadas para o planejamento da beneficência e visitação;

XIII - informar o Conselho a respeito de eventuais dificuldades ou necessidades enfrentadas pela Junta Diaconal ou por algum diácono individualmente;

XIV – submeter à discussão da Junta Diaconal as matérias e propostas apresentadas;

XV – dar o voto de desempate, nas eleições para cargos da Mesa Diretora, quando a situação o exigir;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as atribuições que não sejam exclusivas do seu cargo.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

II - auxiliar o Presidente

III - acumular as atribuições de Secretário, quando a Junta Diaconal não contar com mais de três membros;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões Junta Diaconal, redigindo e assinando as suas respectivas atas;

II – expedir as convocações determinadas pelo Presidente para comparecimento dos membros às reuniões da Junta Diaconal;

III – expedir as comunicações determinadas pela Junta Diaconal ou pelo seu Presidente;

IV – cuidar do recebimento e do envio das correspondências relativos à Junta Diaconal;

V - organizar as pautas das reuniões da Junta Diaconal juntamente com o Presidente e sob a orientação deste;

VI – substituir ou suceder o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento;

VII – cuidar para que todos os diáconos tenham fácil acesso a este Regimento e outros textos normativos da IPB, notadamente o Manual Presbiteriano;

VIII – manter em ordem o livro ou pasta de atas para exame pelo Conselho da Igreja;

IX - manter em ordem e atualizado o arquivo da Junta Diaconal;

X - providenciar a reprodução de documentos, cujo exame seja necessário em reuniões, distribuindo cópias aos membros da Junta Diaconal;

XI - manter em ordem a relação de beneficiários assistidos pela Igreja através da Junta Diaconal;

XII - manter em ordem a relação de itens doados à Igreja, para a devida apreciação e deliberação pela Junta Diaconal em reunião regular;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

I – providenciar o imediato depósito das importâncias relativas a dízimos e ofertas, em agência bancária indicada pelo Conselho, e o encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria da Igreja, com o relatório de arrecadação firmado por, pelo menos, dois diáconos;

II – providenciar a imediata entrega dos valores arrecadados a título de dízimos e ofertas, diretamente ao Tesoureiro da Igreja, quando não houver condições de realizar o depósito em conta bancária;

III – ter a guarda dos valores que o Conselho destinar à Junta Diaconal e efetuar os pagamentos por esta autorizados, mediante indispensável comprovação;

IV - fornecer à Tesouraria da Igreja, a cada três meses e ainda no final de cada exercício, o demonstrativo das despesas efetuadas e do saldo do valor que o Conselho houver destinado à Junta Diaconal;

V - prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca dos assuntos relacionados à Tesouraria;

VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Junta Diaconal.

Seção Única

Da Substituição e da Sucessão

Art. 13. Dá-se a substituição no caso de ausência ou impedimento do titular do cargo; dá-se a sucessão no caso de vacância do cargo.

§ 1ºA ausência é o não comparecimento da pessoa em decorrência de qualquer motivo não previsto em lei.

§ 2ºO impedimento decorre de motivo legalmente previsto.

§ 3ºA vacância ocorre nas seguintes situações:

I - término do mandato, sem reeleição;

II - mudança de domicílio que impossibilite o exercício do cargo;

III - ausência injustificada nas reuniões durante seis meses;

IV - deposição, na forma do art. 9º, alínea “d”, do Código de Disciplina da IPB;

V - exoneração administrativa ou a pedido, em relação ao exercício do ofício;

VI - renúncia ao cargo na Mesa Diretora;

VII - falecimento.

§ 4ºNas ausências ou impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência será exercida interinamente pelo Secretário e, sucessivamente, pelo Tesoureiro, com acumulação das atribuições dos seus respectivos cargos na Diretoria.

§ 5ºEm caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente sucederá o Presidente até o final do mandato.

§ 6ºEm caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário até o final do mandato, cabendo à Mesa Diretora designar outro diácono para exercer as atribuições de Secretário.

§ 7ºEm caso de vacância do cargo de Secretário ou Tesoureiro, a Junta Diaconal designará outro diácono para exercer as atribuições do respectivo cargo até o final do mandato.

§ 8ºA pena de afastamento do exercício do ofício constitui causa de impedimento da participação do diácono nas atividades da Junta Diaconal.

§ 9º O impedimento, a vacância e as respectivas causas, assim como as substituições e sucessões ocorridas, constarão na ata de reunião da Junta Diaconal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação

Art. 14. A convocação dos membros da Junta Diaconal será indispensável, podendo ser pública ou individual, inclusive por meio eletrônico que possibilite a comprovação, e será expedida com tempo bastante para o comparecimento, sob pena de nulidade.

§ 1º A convocação deverá indicar os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º Outros assuntos não indicados na convocação poderão ser deliberados com a concordância da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 3º Ressalvados os casos de reconhecida urgência, a convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, cinco dias.

§ 4º Em qualquer caso, havendo concordância de todos os membros da Junta Diaconal, a reunião poderá ocorrer em prazo inferior a cinco dias.

§ 5º Sob a orientação do Presidente, o Secretário pautará os assuntos a serem tratados na reunião e expedirá a convocação a todos os membros da Junta Diaconal.

Art. 15. Os casos urgentes, que não puderem esperar pela reunião da Junta Diaconal, serão resolvidos pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Colegiado em sua próxima reunião.

Seção II

Das Reuniões

Art. 16. O quórum para a reunião da Junta Diaconal é constituído da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Junta Diaconal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 2º O empate nas votações significará rejeição da proposta submetida à deliberação, ressalvada a eleição para a Mesa Diretora em que caberá ao Presidente dar seu voto de desempate.

Art. 17. A Junta Diaconal se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º Uma vez por ano a Junta Diaconal se reunirá ordinariamente com o objetivo específico de:

I - eleger a Mesa Diretora;

II - apreciar o relatório da Mesa Diretora no último exercício;

III - aprovar a proposta a ser encaminhada ao Conselho da Igreja, com vistas à inclusão de verba destinada às atividades da Junta Diaconal no orçamento do ano seguinte.

§ 2ºA Junta Diaconal se reunirá ordinariamente, a cada três meses, para:

I - apreciar os relatórios individuais dos diáconos e das comissões nomeadas, inclusive dos auxiliares da diaconia, se houver;

II - avaliar o andamento dos serviços de competência da Junta Diaconal;

III - estabelecer planos de ação e, se necessário, redirecionar a execução dos trabalhos coletivos ou individuais;

IV - tratar de outros assuntos de sua competência, que não tenham sido apreciados em reunião extraordinária.

§ 3ºA Junta Diaconal se reunirá extraordinariamente:

I - sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária;

II - a pedido da maioria dos Diáconos;

III - por determinação do Conselho da Igreja.

Art. 18. A Junta Diaconal poderá se reunir em ambiente eletrônico, desde que todos os membros estejam aptos a acessarem o meio telemático escolhido para suportar a reunião.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deve zelar pela segurança do ambiente eletrônico adotado para discussão e deliberação das matérias submetidas à apreciação da Junta Diaconal.

Subseção I Das Propostas

Art. 19. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, por escrito.

§ 1º Após a leitura, o proponente terá a palavra para fundamentar a proposta, devendo fazê-lo com objetividade e pertinência.

§ 2º—O autor da proposta que ainda não tenha entrado em discussão terá a liberdade de retirá-la.

§ 3º-Tendo entrado em discussão, a proposta somente poderá ser retirada pelo proponente mediante consentimento de dois terços dos membros da Junta Diaconal.

Subseção II Da Discussão

Art. 20. As propostas serão discutidas antes de serem votadas.

Parágrafo único. Não será submetida à discussão a proposta para que a apreciação de uma matéria seja sobrestada ou incluída na ordem do dia, bem assim para suspender a reunião ou para votar alguma matéria.

Art. 21. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes.

Art. 22. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem e definir prudentemente a ordem em que cada um fará uso da palavra durante a reunião, sempre primando pela isonomia de tempo e de oportunidade.

§ 1º-Ao usar a palavra, o orador deverá fazê-lo com objetividade e pertinência.

§ 2º-Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou incorrer em algum engano.

§ 3º-Os oradores deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito.

Art. 23. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber outra proposta, salvo se for *emenda aditiva, modificativa, supressiva* ou *substitutiva* sobre o mesmo assunto, ou para *suspender* ou *adiar* a reunião.

Parágrafo único. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Colegiado estiver discutindo ou deliberando.

Art. 24. O desrespeito às regras de conduta e de convivência no ambiente da Junta Diaconal constitui quebra do decoro, passível de exortação e, também, de comunicação do fato ao Conselho para as providências pertinentes.

Art. 25. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará os presentes se estão prontos para votar: se *dois terços* dos presentes responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora; do contrário, prosseguir-se-á com a discussão da matéria.

Subseção III Da Votação

Art. 26. As emendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original, na ordem inversa daquela em que forem apresentados.

Art. 27. Nenhuma questão será reconsiderada, na mesma reunião da Junta Diaconal, salvo com o consentimento da maioria dos membros que participaram da deliberação, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.

Parágrafo único. O disposto no caput não obsta a que a matéria seja objeto de revisão em outra reunião.

Art. 28. A votação será:

I - ordinariamente simbólica;

II - nominal, quando o Colegiado decidir fazê-lo desse modo;

III – por voto secreto, nas eleições de membros da Mesa diretora.

Art. 29. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se constatar a ocorrência de algum erro, caso em que poderá suscitar questão de ordem.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHEIRO**

Art. 30. Anualmente o Conselho da Igreja elegerá um Conselheiro que servirá de ligação entre o Conselho e a Junta Diaconal, cabendo a ele acompanhá-la e orientá-la em suas atividades, dando-lhe apoio espiritual e trazendo ao conhecimento do Conselho as necessidades que constatar.

Parágrafo único. O Conselheiro da Junta Diaconal é membro ex officio desta, podendo fazer uso da palavra em suas reuniões, porém, sem direito de voto.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor após homologação pelo Conselho da Igreja.

Art. 32. Cabe ao Conselho da Igreja interpretar e suprir as omissões deste Regimento.

Art. 33. A alteração deste Regimento somente poderá ocorrer com o voto favorável da maioria qualificada de dois terços do Conselho da Igreja ou por

determinação dos Concílios Superiores da IPB.

Art. 34. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, os Símbolos de Fé (Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster), a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, os Princípios de Liturgia e o Código de Disciplina.